



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 986 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Instituir a Comissão Intersetorial de Monitoramento das Políticas de Proteção, Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Rio Branco.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o disposto nos artigos 85 e 86, da Lei Municipal nº 1.794/2009,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que garante às crianças e adolescentes proteção com absoluta prioridade ao direito à vida, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento; e que dispõe sobre adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

Considerando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS que operacionaliza as ações de assistência social, conforme previsto na Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; que descreve os serviços ofertados no âmbito das proteções sociais básica e especial;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal nº. 12.594/2012, que regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescente que pratique ato infracional; bem como o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda nº. 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que normatiza a implementação do atendimento socioeducativo no país;

Considerando o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, aprovado pelo CMAS através da Resolução nº. 03/2020, bem como pelo CMDCA através da resolução nº. 37/2020;

Considerando a Convenção nº. 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua Eliminação;

Considerando a Lei nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº. 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando o inciso XXXIII, do art. 7º e art. 227 da Constituição Federal, respectivamente, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e elege a criança, o adolescente e ao jovem, como prioridade absoluta;

Considerando o art. 60 e 62 da Lei nº. 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que, respectivamente, ratifica a proibição do trabalho infantil e estabelece que a condição de aprendiz diga respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 12 de julho de 2000;

Considerando o Programa de Ações Integradas e Referencias de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil – PAIR;

Considerando que a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 19;

Considerando o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária aprovado em assembleia pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e de Assistência Social (CNAS) em dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão Intersetorial de Monitoramento das Políticas de Proteção, Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Rio Branco, com a finalidade de implantar, monitorar e avaliar os planos municipais de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes:

- a) Plano Decenal de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto;
- b) Plano Municipal de Enfretamento de Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;
- c) Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil; e
- e) Demais planos que se fizerem necessário.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial será de caráter permanente, propositivo e de articulação, de modo a realizar atuação em rede para o alcance proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta por representantes, titular e respectivo suplente, das seguintes áreas:

- I - Política Municipal de Assistência Social;
- II - Política Municipal de Direitos Humanos;
- III - Política Municipal de Educação – SEME;
- IV - Política Municipal da Saúde – SEMSA;
- V - Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VI - Finanças;
- VII - Gabinete Militar; e
- VIII - Conselhos Tutelares.

§ 1º. As referidas áreas deverão indicar seus representantes, titular e suplente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A Comissão Intersetorial se reunirá de forma ordinária, bimestralmente e extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário;

Art. 4º A Comissão Intersetorial poderá convidar a participar de suas atividades representantes dos seguintes órgãos e organizações, bem como especialistas na temática:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

I - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS;

II - Universidades ou organizações especializadas;

III - Ministério Público Estadual;

IV - Tribunal de Justiça;

V - Defensoria Pública;

VI - Poder Legislativo; e

VIII - Outros que se fizerem necessários por decisão da Comissão.

Art. 5º Caberá ao órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a Comissão Intersetorial; e

II - Fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º Compete à Comissão Intersetorial:

I - Criar os Planos Municipais de: Enfretamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, Erradicação do Trabalho, Convivência Familiar e Comunitária e outros;

II - Garantir intersetorialidade e integração nas ações das diversas políticas setoriais no atendimento de crianças e adolescentes;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

III - Sistematizar, analisar e monitorar dados e informações acerca de violações de direitos de crianças e adolescentes no município;

IV - Acompanhar a execução do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

V - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

VII - Contribuir para o rompimento da cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

VIII - Organizar campanhas periódicas para sensibilização das famílias e sociedade em geral quanto aos prejuízos ocasionados pelo trabalho infantil;

IX - Organizar a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, tendo como referência o dia 12 de junho, consagrado como "Dia Nacional de Luta contra o Trabalho Infantil", para mobilização da sociedade bem como promover, em conjunto com os órgãos responsáveis, ações de prevenção à violência e exploração de crianças e adolescentes, em eventos de grande porte no município;

X – Organizar a Semana Municipal de Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo como referência o dia 18 de maio, consagrado como "Dia Nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente ";

XI - Elaborar fluxo para o encaminhamento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes; e



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

XII - Sugerir possíveis linhas de captação de recursos para a área da criança e do adolescente.

Art. 7º Os integrantes da comissão serão designados pela Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos respectivos órgãos, instituições e entidades e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio para os seus membros.

Art. 8º A Comissão terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus integrantes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2020, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco